CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2022

Ementa

Altera dispositivos do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, e alterações subsequentes, e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
22/11/2022	**28/11/2022**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 10/2022 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera dispositivos do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, e alterações subsequentes, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo a que se refere o artigo 171 e a Tabela VII da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a vigorar com os valores constantes do anexo desta lei complementar.

Art. 2º - O § 3º do artigo172 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172 -
.....
§ 3º - Ficarão sujeitos a uma taxa equivalente a 8,8432 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, por imóvel construído e beneficiado pelo serviço de coleta de lixo centralizada em locais previamente determinados pelo Poder Executivo, em loteamentos ou condomínios horizontais no Município, com baixa densidade populacional." (NR)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, III, "c" da Constituição Federal.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 22 de novembro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 22 de novembro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

TABELA VII

TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO

(art. 171 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973)

TIPO DE UTILIZAÇÃO	PERÍODO	UFESP POR M² DE ÁREA CONSTRUÍDA
1. Residência	ANO	0,0614
2. Comércio	ANO	0,0724
3. Indústria	ANO	0,0659
4. Prestação de Serviços	ANO	0,0659
5. Templo Religioso	ANO	0,0260
6. Educação	ANO	0,0260
7. Lazer/Cultura	ANO	0,0260
8.Posto de Serviços e Abastecimento de Veículos	ANO	0,0724
9. Agências Bancárias, Caixas Econômicas	ANO	0,0724
10. Demais Estabelecimentos de Crédito	ANO	0,0724
11. Especial (não especificados nos itens anteriores)	ANO	0,0390